Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação - plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Maria Conceição Barbosa Carvalho Sampaio. — O Oficial de Justiça, Manuel António M. 1000304602

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 2482/05.5TBCLD. Insolvência de pessoa singular (requerida). Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s). Insolvente — Hildebrando Almeida Pedro e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Hildebrando Almeida Pedro, número de identificação fiscal 176154523, bilhete de identidade n.º 1477963, com endereço na Rua de Olívia Frontera, Vivenda Pedro, Santa Rita, 2500-000 Caldas da Rainha.

Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.°, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra--identificado foi designado o dia 4 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, Alexandra Veiga. -A Oficial de Justiça, Natália Raimundo Vicente. 1000304601

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio

Processo n.º 405/03.5TYVNG. Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido — Abel Martins Guimarães e outro(s).

Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por sentença de 31 de Julho de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Abel Martins Guimarães, número de identificação fiscal 162246412, e mulher, Brilhantina Ferreira de Jesus, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascida em 24 de Abril de 1932, concelho de Gondomar, freguesia de Fânzeres, Gondomar, bilhete de identidade n.º 2833559, número de segurança social 173781060, ambos com domicílio na Rua Tardinhade, 503, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no Diário da República, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.°, n.° 1, alínea *e*), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, o Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Espo-

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, Patrícia Madeira. -O Oficial de Justiça, Flávio Neiva. 3000213465

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 732/06.0TBEVR. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Devedora — Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.da

Publicidade do indeferimento da insolvência nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Évora, 2.º Juízo Competência Cível de Évora, por decisão proferida no dia 9 de Março de 2006, ao meio--dia, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência da devedora Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.da, número de identificação fiscal 503870102, com sede em Maré-Mercado Abastecedor da Região de Évora, Pavilhão D1-2-3, 7000-500 Évora.

Da presente decisão pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Ana Mafalda Sequinho Santos. — A Oficial de Justiça, Patrícia Andreia Mateus.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 175/06.5TBGMR. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credor — B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A. Insolvente — O Pelote — Boutique de Confecções e Com. Geral, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 38 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora O Pelote — Boutique de Confecções e Comércio Geral, L.da, número de identificação fiscal 501386637, com endereço na Rua de D. Domingos Silva Gonçalves, Quinta, Campo, 4801-910 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Ricardo Lourenço Pinheiro da Silva Moura, com endereço na Rua do Dr. Carlos Saraiva, 254, 1.°, Costa, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira de Barros, com endereço na Avenida de D. João IV, 1071, 2.°, direito, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do ar

tigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação - plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, em substituição legal, Ana Cristina Clemente. — O Oficial de Justiça, Júlio José Duarte. 1000304305

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio

Processo n.º 245/06.0TBSRE. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credora — Maria Augusta Gomes Simões. Devedora — Cerâmica Ideal Leiriense, L.^{4a}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Soure, secção única de Soure, no dia 12 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cerâmica Ideal Leiriense, L. da, número de identificação fiscal 500061807, com endereço na Rua da Estação, Soure, 3130-256 Soure, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Elizabete Antunes Vitorino da Silva, com endereço na Rua da Estação, Soure, 3130-000 Soure, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.°, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos da dos de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves.* — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Martins*. 1000304605